



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2023.  
Autor: Vereador Marcos Henriques

### PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 1301/2023. DISPÕE SOBRE A “LEI LIVARDO ALVES”, INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE APOIO AO AUTOR E DE PROTEÇÃO ÀS OBRAS CULTURAIS AUTORAIS. APROVAÇÃO.

#### I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcos Henriques, cujo objetivo é instituir no âmbito do município de João Pessoa, o Serviço Municipal de Apoio ao Autor e de Proteção às Obras Culturais Autorais de João Pessoa com a finalidade de assegurar a averbação de obras e o reconhecimento dos direitos dos autores pessoenses e os que lhes são conexos.

A presente medida visa propiciar um serviço de apoio especializado de proteção, mas também de estímulo ao desenvolvimento da obra autoral local.

O referido projeto vem acompanhado das razões que o justificam.

Em seguida, o presente feito foi encaminhado para a Comissão de Políticas Públicas – CPP para fins de análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO.

*In casu*, o Projeto de Lei em questão versa sobre instituir no âmbito do município de João Pessoa, o Serviço Municipal de Apoio ao Autor e de Proteção às Obras Culturais Autorais de João Pessoa com a finalidade de assegurar a averbação de obras e o reconhecimento dos direitos dos autores pessoenses e os que lhes são conexos.

Rua das Trincheiras n.º 43 – Centro – João Pessoa/PB., CEP. n.º. 58.011-000  
Tel (83) 3218-6300

3



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Políticas Públicas - CPP

De fato, cumpre ressaltar que a proposição merece total guarida, sobretudo porque tal medida visa dar ênfase a matéria de extrema importância para sociedade, qual seja, o fomento ao desenvolvimento de obras culturais autorais no Município de João Pessoa.

Tema de suma importância, cuja política pública tem indiscutivelmente elevado grau de interesse para população. Portanto, louvável e merecida a pretensão do autor do projeto de lei.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), **a referente proposição atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.**

Por este prisma, é de ser favorável a proposição em exame. É o voto.

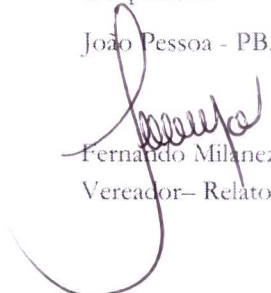
### III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 1301/2023, pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa - PB, 24.03.2023.

  
Fernando Milanez Neto  
Vereador – Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Políticas Públicas - CPP

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI** n. 1301/2023, que institui no âmbito do município de João Pessoa, o Serviço Municipal de Apoio ao Autor e de Proteção às Obras Culturais Autorais de João Pessoa com a finalidade de assegurar a averbação de obras e o reconhecimento dos direitos dos autores pessoais e os que lhes são conexos, que ratifica o voto do relator mencionado anteriormente no parecer da comissão.

Sala das Comissões, em 24.03.2023.

Eliza Virgínia  
Vereadora Presidente

Guga  
Vereador Vice-Presidente

Fernando Milanez Neto  
Vereador Membro

Fabiola Rezende  
Vereadora Membro

Carlão Pelo Bem  
Vereador Membro

Marcos Bandeira  
Vereador Membro

Chico do Sindicato  
Vereador Membro

Rua das Trincheiras n.º 43 – Centro – João Pessoa/PB., CEP. n.º. 58.011-000  
Tel (83) 3218-6300